



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.475 de 20 de junho de 2000.

**“Cria Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá
Outras Providências”**

O Povo do Município de Divino, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro – As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo – Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação Desenvolvimento Urbano SEHADU, autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do Município junto ao Tesouro Estadual, Secretaria de Estado da Fazenda, se, eventualmente o FMG não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos conveniados, bloqueio este que persistirá até que o Município aporte ao Fundo, os recursos a tanto necessários.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

VII – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do fundo;

VIII – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho Gestor – CG, (ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, criado nos termos de Lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 – No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11 – Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Parágrafo Único – O processo seletivo das famílias carentes e o regulamento de que trata o art. 8º desta lei, levarão, obrigatoriamente, em consideração a seguinte escala de prioridades dando preferência nesta ordem:

I – às viúvas e mães solteiras que não tenham imóvel algum, inclusive em nome de terceiros, e nem recebam qualquer benefício do INSS ou outro instituto, segundo o número de filhos, comprovados por certidão de nascimento;

II – às viúvas e mães solteiras que não tenham imóvel algum, inclusive em nome de terceiros, mesmo que recebam qualquer benefício inferior a dois salários mínimos, do INSS ou outro instituto, segundo o número de filhos, comprovados por certidão de nascimento;

III – às famílias com renda inferior a dois salários mínimos, que não tenham imóvel algum, inclusive em nome de terceiros, segundo o número de filhos, comprovados por certidão;

IV – ao arrimo de família, comprovado por comissão instituída por decreto do Prefeito, que não tenha imóvel algum, inclusive em nome de terceiros;

V – aos atingidos por enchentes, deslizamentos ou qualquer outro evento imprevisto, no contexto de calamidade pública regularmente declarada e reconhecida e que, por isso, tenha perdido o seu único imóvel e desde que não tenha outro imóvel, inclusive em nome de terceiros;

VI – às famílias com renda inferior a três salários mínimos, que não tenham imóvel algum, inclusive em nome de terceiros, segundo o número de filhos, comprovados por certidão;

VII – às famílias com renda inferior a quatro salários mínimos, que não tenham imóvel algum, inclusive em nome de terceiros, segundo o número de filhos comprovados por certidão.

Art. 12 – A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.



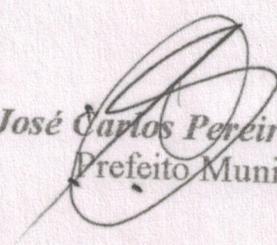
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

Art. 13 – As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de junho de 2000.


José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal